

LEI Nº 282, de 15 de junho de 2021.

Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de São João do Arraial-PI, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSFSB), multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde (APS) e funcionários que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil.

§1º - Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

§2º - A gratificação a que se refere o presente artigo será concedida mediante a apuração realizada pelo painel do Ministério da Saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019.

Art.2º - O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de São João do Arraial-PI, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019 e Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019 e Portaria MS/GM 2.173 de 06 de outubro de 2020.

Art.3º - A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Parágrafo Único: O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art.4º - Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado ao Município de São João do Arraial-PI pelo Ministério da Saúde, serão destinados 60% (SESSENTA POR CENTO) PARA PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO PARA OS PROFISSIONAIS DA APS E 40% (Quarenta por cento) ficará com a gestão.

Art.5º - O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

§1º - O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas/Indicadores estabelecida no anexo I deste projeto de lei, após avaliação feita pela coordenação, sendo a gratificação vinculada ao desempenho conforme percentual de metas atingidas pelas equipes.

§2º - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo "Gratificação por Desempenho" caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

§3º - Caso haja alterações na legislação do programa bem como na quantidade de metas/indicadores, fica o Executivo Municipal competente para regulamentar através de Portaria os percentuais constantes no Anexo I, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.

Art.6º - Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores em atividades que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Art.7º - Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será conforme o Anexo II.

§1º - Os valores descontados pelos motivos mencionados no Art. 8º serão divididos igualmente entre os demais servidores aptos a receberem o incentivo

§2º - Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art.8º - Os repasses do incentivo financeiro Programa Previne Brasil - pagamento por desempenho será o equivalente ao valor definido pela Portaria GM/MS N°166, de 27 de janeiro de 2021, nas 8 (oito) primeiras competências financeiras do ano de 2021.

Art.9º - Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil, somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 dias), readaptação ou suspensão por qualquer motivo, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil.

Art.10º - O incentivo financeiro passa a vigorar a partir do mês de janeiro de 2021.

Art.11 - O pagamento do incentivo aos servidores listados na Tabela de Indicadores e Metas de Produtividade, que será elaborada pela Secretaria da Saúde, estará condicionado ao alcance das metas.

Parágrafo Único: Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA N° 5/2020-DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde, conforme Anexo I.

Art.12 - A apuração das metas alcançadas pelos servidores será realizada mensalmente pela Coordenação da Atenção Básica, que enviarão mensalmente para o setor financeiro a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no mês anterior.

Art.13 - Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAB/e- SUS)

Art.14 - O incentivo financeiro está totalmente desvinculado de possíveis reajustes nas remunerações dos servidores públicos municipais do Município de São João do Arraial/PI, fazendo jus ao mesmo, conforme os dias trabalhados, excetuada as hipóteses previstas no art. 8º.

Parágrafo Único: O incentivo financeiro previsto nesta lei não incidirá sobre qualquer verba remuneratória, seja vencimento básico ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, que seja recebida pelos servidores beneficiários, tampouco será incorporada pelos profissionais que integrem as equipes, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art.15 - Revoga-se as disposições publicados em Lei e Decretos anteriores.

Art.16 - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

São João Arraial-PI, 15 de junho de 2021.



BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal

ANEXO I

QUANTIDADE DE METAS E PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO

Número de metas	Percentual da Gratificação
6	100%
5	80%
4	60%
3	50%
1 a 2	25%

**TABELA DE INDICADORES E METAS PARA O PAGAMENTO DO INCENTIVO POR
DESEMPENHO**

INDICADORES	META
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	60%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60%
Cobertura de exame citopatológico	40%
Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	95%
Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	50%
Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	50%

ANEXO II

DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

CATEGORIAS	PORCETAGEM
GESTÃO	40%
PROFISSIONAIS	60%
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO	55%
ENFERMEIRO	30%
ODONTÓLOGO	15%